

LEI N.º 283, DE 22 DE março DE 2016.

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itainópolis-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância constam o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas para os seguintes temas:

- I – Criança com saúde - panorama atual e prioridades;
- II - Educação infantil - panorama atual e prioridades
- III - Cultura e esporte/lazer - panorama atual e prioridades;

IV – A criança e espaço: cidade, urbano e o meio ambiente - panorama atual e prioridades;

V – prevenção às violências contra crianças - panorama atual e prioridades.

Art. 3º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V - Conselho Tutelar.

Art. 4º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das



estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 5º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância ficam incorporadas ao Plano Plurianual, como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 23 de MAIO de 2016.

  
**PAULO LOPES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Ordem do dia da sessão hoje. Sala das  
sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

22/03/2016

Moura

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª votação  
Discussão por 6 (seis) votos a favor  
Sala das Sessões em 22/03/2016

Silva

Secretário da Câmara

A SANÇÃO EM 22/03/2016

Moura

Presidente da Câmara

**SANCIONADA**

Nesta data, 23/03/2016

[Assinatura]

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se  
Registre-se e cumpra-se.

em, 23/03/2016

[Assinatura]

Prefeito Municipal

## REGISTRO

Esta Lei nº 283/2016, foi registrada, sancionada e publicada no Livro nº 002 as fls 026 v de Registro de Leis da Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis (23/03/2016).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Itainópolis,  
Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês  
de março de dois mil e dezesseis

[Assinatura]

Maria do Socorro Ribeiro  
Sec. de Administração  
e Planejamento